

Prazos aplicáveis para regularização de acesso ao PG ou CTA realizado entre 30/06/2000 e 16/11/2015

ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações	
Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,	em que sejam necessários mais de cem registros de procedência de patrimônio genético por cadastro	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 7, de 20/03/2018	
	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/15 (Resolução ainda não publicada no DOU).	
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da publicação da Resolução	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).	Deverá ser obtido um Termo de Consentimento
ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações	
Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 - SEM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/15 (Resolução ainda não publicada no DOU).	
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da publicação da Resolução	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).	Deverá ser obtido um Termo de Consentimento
ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações	
Bioprospeção ou Desenvolvimento Tecnológico feitos em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001 - COM EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, INCLUSIVE nos casos de ISENÇÃO da obrigação de REPARTIR BENEFÍCIOS	envolvendo amostras de substratos contendo microrganismos não isolados	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 8, de 20/03/2018	
	quando não for possível a obtenção do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF do provedor do conhecimento tradicional associado (CTA) de Origem Identificável.	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 7, de 18/09/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	quando usou patrimônio genético oriundo de coleção ex situ que não dispuser da informação do "estado" ou do "município" do local da coleta em condições in situ do patrimônio genético	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	envolvendo amostra de patrimônio genético obtido in silico	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Resolução CGEN nº 13, de 18/09/15 (Resolução ainda não publicada no DOU).	
	quando o cadastro de acesso for de desenvolvimento de produto acabado ou material reprodutivo que necessite do número de cadastro da autorização de acesso anterior e que tenha sido emitida pelo CNPq ou IBAMA	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da disponibilização da nova versão do SisGen	Orientação Técnica CGEN nº 10, de 09/10/2018 (OT ainda não publicada no DOU).	
	nos casos de acesso ao conhecimento tradicional associado (CTA) de origem identificável quando não tenha sido obtido o Consentimento Prévio Informado do provedor	PRAZO NÃO INICIADO * Prazo será de 1 (um) ano, contado somente a partir da publicação da Resolução	Resolução CGEN nº 17, de 09/10/2018 (Resolução ainda não publicada no DOU).	Deverá ser obtido um Termo de Consentimento
ATIVIDADE REALIZADA	PRAZO para regularização	Referência Normativa*	Observações	
Pesquisa Científica feita em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Pesquisador cadastra atividade ATÉ 06/11/2018	Art. 38, § 2º da Lei nº 13.123, de 20/05/2015	Art. 38, § 2º: "Na hipótese de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado unicamente para fins de pesquisa científica, o usuário estará dispensado de firmar o Termo de Compromisso, regularizando-se por meio de cadastro ou autorização da atividade, conforme o caso"
Bioprospeção, Desenvolvimento Tecnológico ou Remessa feitos em desacordo com a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001,	que NÃO SE ENQUADRE em NENHUM dos CASOS ACIMA	Instituição ASSINA TERMO DE COMPROMISSO (TC) ATÉ 06/11/2018 * O Prazo para cadastrar as atividades de bioprospeção, desenvolvimento tecnológico ou remessa feitas por qualquer pesquisador vinculado a instituição que assinou o TC será de até 1 (um) ou 2 (dois) anos, conforme o caso, contados a partir da data de celebração do TC.	Art. 38 da Lei nº 13.123, de 20/05/2015 E Portaria MMA nº 378, de 01/10/2018	*** O detalhamento dos prazos para cumprimento das obrigações assumidas no TC (cadastrar, notificar, e repartir benefícios, conforme o caso) estão discriminados na Aba "2. Prazos Termo de Compromisso".
Resoluções CGEN nºs 6 e 10 não se aplicam para o caso de regularização, pois as atividades mencionadas nessas Resoluções não eram alcançadas pelo conceito de acesso adotado durante a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, conforme Resolução CGEN nº 21, de 2006.				